



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS
CENTRO UNIVERSITÁRIO FEDERAL

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714. Alfenas MG. CEP 37130-000 Fone: (0xx35)3299-1000

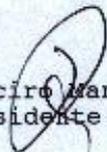


**RESOLUÇÃO Nº 005/2003 DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO DA ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS -
CENTRO UNIVERSITÁRIO FEDERAL**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas - Centro Universitário Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que ficou decidido na 14ª reunião de 10-7-2003,

R E S O L V E,

APROVAR as Normas que regulamentam as situações de desistência, desligamento e jubramento de alunos dos cursos de graduação e remanejamento nos cursos de Bacharelado e Licenciatura em Ciências Biológicas da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas - Centro Universitário Federal.


Prof. Maciro Manoel Pereira
Presidente do CEPE


CEPE I



Normas que regulamentam as situações de desistência, desligamento e jubramento de alunos dos Cursos de Graduação

Art. 1º - O desligamento de alunos dos cursos de graduação ocorrerá por:

- a) sanção disciplinar que caracterize a expulsão do aluno;
- b) não efetivação da matrícula no prazo determinado;
- c) quatro reprovações em uma mesma disciplina ou módulo;
- d) impossibilidade de integralização curricular dentro do prazo máximo previsto pelo Colegiado de Curso.

§ 1º - O desligamento será feito pelo Diretor Geral.

§ 2º - No caso de cancelamento de matrícula caracterizado na alínea "a", com base no Regimento Geral da Efoa/Ceufe, no TÍTULO VIII – Do Regime Disciplinar, o retorno do aluno só será possível mediante Processo Seletivo (Concurso Vestibular).

Art. 2º - Considerar-se-á abandono a situação em que o aluno mesmo matriculado não obtiver a frequência mínima em pelo menos 2 (duas) disciplinas ou 1 (um) módulo no semestre.

§ 1º – O tempo que o aluno permanecer em abandono de curso é computado para efeito de integralização curricular do mesmo.

§ 2º – Compete ao Colegiado de Curso proceder às adaptações curriculares que se fizerem necessárias no caso de aluno que reingresse após abandono.

Art. 3º – Compete ao Colegiado de Curso, a qualquer tempo, propor formas de intervenção junto ao aluno que possam prevenir o cancelamento de sua matrícula.

§ 1º – O aluno que ultrapassar dois semestres letivos além do prazo sugerido pela periodização de seu curso para integralização curricular, deverá submeter-se a um Programa de Acompanhamento de Estudos, elaborado em comum acordo com a Coordenação de Curso.

§ 2º – O Programa de Acompanhamento de Estudos poderá ser alterado sempre que necessário, desde que o prazo máximo para integralização curricular não seja ultrapassado.

CEPE 2

Art. 4º – Os Colegiados de Curso poderão conceder dilatação do prazo máximo estabelecido para conclusão do curso, aos alunos portadores de deficiências físicas e afecções que limitem a capacidade de aprendizagem, bem como em casos de força maior, devidamente comprovados.

Art. 5º – Os alunos que obtiverem dilatação de prazo, de acordo com o estabelecido no artigo anterior, deverão submeter-se a um Plano de Estudos, que contemple as seguintes condições de realização:

- a. a integralização do currículo deverá se dar no menor prazo possível, de acordo com a análise do Colegiado de Curso;
- b. o aluno reprovado por frequência em qualquer uma das disciplinas ou módulos contidas no Plano de Estudos terá desligamento automático do curso;
- c. uma cópia do Plano de Estudos deverá ser enviado à Pró-Diretoria de Graduação para o acompanhamento de sua realização.

Parágrafo Único – O Plano de Estudos poderá ser revisto sempre que houver justificativa aceita pelo Colegiado de Curso.

Art. 6º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



CEFE 3



Normas para efeito de remanejamento interno nos Cursos de Bacharelado e Licenciatura em Ciências Biológicas

Das Vagas

Art. 1º - Constituem-se vagas:

- a. as que não forem preenchidas no processo seletivo (vestibular);
- b. as resultantes de evasão;
- c. as decorrentes de falecimento.

Parágrafo Único - Entende-se por evasão os casos de cancelamento de matrícula e transferências para outras IES.

Art. 2º - O número de vagas iniciais será observado ao longo do curso, como limite das matrículas nos períodos subseqüentes, salvo os casos de transferência obrigatória (ex-officio) previsto na legislação vigente e de repetência.

Parágrafo Único - Entendem-se por vagas iniciais aquelas regularmente autorizadas pelo Conselho Superior e publicadas no Edital do Processo Seletivo (Concurso Vestibular).

Art. 3º - A existência de vaga só será caracterizada após a comunicação do Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA) à Pró-Diretoria de Graduação e sua posterior publicação.

Do Remanejamento Interno

Art. 4º - Será permitido ao aluno matriculado nos cursos de Bacharelado ou Licenciatura em Ciências Biológicas da Efoa/Ceufe um único remanejamento, obedecendo ao disposto nesta resolução.

Art. 5º - Terão direito ao remanejamento os alunos que tenham ingressado na Efoa/Ceufe por meio de Processo Seletivo (Concurso Vestibular).

Art. 6º - Os pedidos de remanejamento interno deverão ser entregues à Coordenação do Curso, pelo DRGCA, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Escolar, para apreciação e julgamento.

Art. 8º - O remanejamento dependerá das seguintes condições:
a. existência de vagas no curso pretendido;

CEPE 4

b. ter o requerente cumprido em seu curso de origem, com aproveitamento, disciplinas cuja carga horária perfaçam um total de horas equivalentes a, no mínimo, 15% (quinze por cento) e, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de horas estabelecidas no Currículo do curso em que está matriculado, bem como não ter ultrapassado 50% (cinquenta por cento) do tempo regular para integralização do curso de origem;

c) tenham cursado com aprovação todas as disciplinas dos períodos anteriores.

Art. 9º - Ao requerimento solicitando remanejamento interno, será anexado o Histórico Escolar atualizado, que formará o processo inicial, devendo este ser encaminhado pelo DRGCA ao Colegiado do Curso pretendido.

Art. 10 - Após o encerramento do prazo estabelecido no Calendário Escolar para o recebimento dos requerimentos, o DRGCA encaminhará os processos aos Colegiado do Curso, devendo estes devolvê-los ao DRGCA, em tempo hábil para matrícula, com os pareceres conclusivos.

Art. 11 - O remanejamento interno deferido será concretizado mediante a expedição pelo DRGCA de um novo número de matrícula para o aluno, que terá que efetivá-la obrigatoriamente no semestre letivo imediatamente seguinte ao deferimento do processo.

Art. 12 - Nos casos em que o número de solicitantes for maior que o número de vagas oferecidas, dever-se-á obedecer aos seguintes critérios:

a) o remanejamento interno será concedido ao solicitante que obtiver maior carga horária aproveitável no curso pretendido;

b) em caso de empate, a vaga será concedida ao solicitante que obtiver maior média aritmética no total de disciplinas cursadas;

c) persistindo o empate, terá preferência o candidato melhor classificado no processo seletivo (Concurso Vestibular).

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Diretoria de Graduação, ouvido o Colegiado de Curso.



CEPE 5